



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos
Jurídicos e Legislativos

Processo Administrativo nº:	17.674/2019
Interessada:	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Assunto:	Licitação – Concorrência Pública nº 10/2019
Objeto:	Permissão de uso para exploração de guarda volumes no Terminal Rodoviário de Presidente Prudente

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E XXXX, TENDO POR OBJETO A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO (PAVIMENTO SUPERIOR), PARA A EXPLORAÇÃO DE GUARDA VOLUMES.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.356.653/0001-08, estabelecido à Avenida Coronel José Soares Marcondes nº 1.200 – Centro, neste ato representado pelo Senhor **Adauto Lúcio Cardoso**, DD. Secretário de Mobilidade Urbana, adiante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado **XXXX (qualificar a vencedora da licitação na modalidade concorrência pública nº 10/2019)**, adiante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei nº 8.666/93, do Processo de Licitação – Concorrência Pública nº 10/2019, tratado no processo administrativo nº 17.674/2019, com as cláusulas e condições a seguir expostas:

I – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto agraciar a **PERMISSIONÁRIA** com a **permissão remunerada de uso de espaço físico** localizado no Terminal Rodoviário (pavimento superior), de 14 m2, o qual será utilizado para exploração de guarda-volumes. A exploração se fará em conformidade com as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, que, conjuntamente



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos
Jurídicos e Legislativos

ao edital e à proposta vencedora, passam a fazer parte integrante deste pacto, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A **PERMISSIONÁRIA** deverá instalar, no prazo máximo de vinte dias após a assinatura do contrato, o espaço de guarda-volumes, para exercício da atividade comercial acima referida, atentando-se aos padrões definidos, espaço físico e a área reservada, inclusive todo o mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento do recinto, reservando-se o **PERMITENTE** no direito de vistoriar as instalações a qualquer tempo.

II – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Cláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** pagará mensalmente a quantia de **RSXXXX,XX** (maior lance unitário ofertado por atividade) ao **PERMITENTE**, pelo uso e exploração do espaço público descrito na cláusula 1ª, que deverá ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante recibo, na Secretaria Municipal de Finanças. Arcará, ainda, com o pagamento de 1,66% do consumo total de água e esgoto, bem como 1,7% da energia elétrica consumida no Terminal Rodoviário.

Parágrafo 1º. O valor avençado a título de aluguel será objeto de reajuste anual, com a aplicação do percentual de variação da UFM (Unidade Fiscal do Município) verificado no período, ou por outro índice oficial determinado pelo Governo Federal, mantendo, portanto, o equilíbrio financeiro do avençado.

Parágrafo 2º. O atraso no recolhimento mensal sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** às penalidades estabelecidas neste contrato, independentemente da atualização monetária de seu valor. As penalidades pecuniárias porventura aplicadas serão, se não pagas amistosamente, cobradas via judicial, nos termos do Código Tributário Municipal e na Lei Federal 6.830/80.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 3ª. Estipulam as partes contratantes o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** para a **PERMISSIONÁRIA** usar e explorar o espaço público, contado o lapso temporal a partir da data de assinatura deste instrumento.

IV – DA OBRIGAÇÃO DA PERMITENTE

Cláusula 4ª. É obrigação do **PERMITENTE** ceder o espaço físico objeto desta avença à **PERMISSIONÁRIA**.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Cláusula 5ª. A **PERMISSIONÁRIA** observará as disposições que seguem:

Paço Municipal “Florivaldo Leal” Av. Cel. José Soares Marcondes nº 1200 – Centro
Cep 19010-081 Fone: 3902-4400 Presidente Prudente/SP
Site: www.presidenteprudente.sp.gov.br e-mail: pmpp@presidenteprudente.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos
Jurídicos e Legislativos

I – Efetuará o pagamento de todos os tributos, taxas e impostos devidos aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, sendo que a inadimplência da **PERMISSIONÁRIA** no tocante ao cumprimento dos referidos não transfere ao **PERMITENTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem o cumprimento de outros não apontados.

II – Ficará responsável pelo custo de implementação e instalação dos produtos e materiais necessários à atividade comercial descrita na cláusula 1ª, podendo haver, a qualquer tempo, vistoria efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente;

III – Manterá todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto interna como externas, segundo normas do Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde.

IV – Ficará proibida de utilizar o espaço público senão para as finalidades previstas neste contrato, bem como ceder a terceiros, seja através de sub-locação, arrendamento, etc., sendo absolutamente vedada a cessão de direitos decorrentes do presente ajuste, submisso às normas de Direito Público e não Privado;

V – Ficará responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.

VI – Efetuará o reembolso do consumo de água e luz do Terminal;

VII – Autorizará o **PERMITENTE** a vistoriar as áreas a qualquer tempo, sendo que o presente pacto será rescindido caso seja constatada má conservação do espaço público, sem qualquer tipo de indenização;

VIII – Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;

Parágrafo único. Os danos ao Município e a terceiros resultantes da exploração do objeto deste contrato, serão exclusivamente de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

VI – DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. Este contrato poderá ser rescindido administrativa, amigável ou judicialmente, conforme preconiza o art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo a **PERMISSIONÁRIA** os direitos do **PERMITENTE**, nos termos do art. 77 da mesma lei.



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos
Jurídicos e Legislativos

Parágrafo 1º. Finda a execução contratual, a **PERMISSIONÁRIA**, além de devolver o espaço físico nas mesmas condições em que recebeu, obriga-se, a retirar todos os seus pertences, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de, não o fazendo, praticar esbulho à **PERMITENTE**.

Parágrafo 2º. No caso de rescisão contratual, não caberá à **PERMISSIONÁRIA** qualquer indenização ou compensação.

VII – DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª. Ficam estipuladas as seguintes penalidades no caso de inadimplência de quaisquer das obrigações por parte da **PERMISSIONÁRIA**:

I – Advertência escrita;

II – Multa administrativa de 10% do valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que imputou a penalidade;

Parágrafo Único. A aplicação de multa poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal e declaração de inidoneidade, sendo assegurado, a todo o tempo, o contraditório e a ampla defesa à **PERMISSIONÁRIA**.

VIII – DO VALOR

Cláusula 8ª. Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$XXXX,XX** (referente a sessenta meses de pagamentos das mensalidades do maior lance unitário ofertado por atividade), para todos os efeitos de direito.

IX – DO FORO

Cláusula 9ª. Fica eleito o foro da **Comarca de Presidente Prudente** para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato.

X – DA LEGISLAÇÃO E DA CONCORRÊNCIA



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos
Jurídicos e Legislativos

Cláusula 10ª. Aplica-se ao presente contrato os termos da Lei Federal nº 8.666/93. Este instrumento vincula-se à concorrência pública nº **10/2019**, tratada no processo administrativo nº **17.674/2019**, devendo obedecer a todas as disposições editalícias. Assim, estando ambas partes concordes com as cláusulas acima, firmam o presente instrumento, compromissando-se em cumpri-lo cabalmente.

Presidente Prudente, xx de xxxxxxxx de 2019.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE – Permitente**
Adauto Lúcio Cardoso
Secretário de Mobilidade Urbana

XXXX
Permissionária
CPF nº